



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 31/2021

Dispõe sobre o perfil institucional da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião do Rio Verde-MG na rede social do Facebook e utilização do Whatsapp como instrumento interno de comunicação.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de fomento da participação popular na política municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos efeitos do distanciamento social decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o alcance do Facebook na sociedade atual.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a utilização de redes sociais como ferramentas do Poder Legislativo no cumprimento de suas atribuições com eficiência e ampliação da publicidade.

Art. 2º. Faculta à Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião do Rio Verde-MG a criação e manutenção de perfil no Facebook, a critério de sua Mesa Diretora.

Parágrafo único. A exclusão do perfil depende de Resolução e a suspensão apenas de decisão fundamentada da mesa.

Art. 3º. São objetivos do perfil:

I – Divulgar informações inerentes a estrutura e funcionamento da Câmara;

II – Divulgar informações, normas e atos de interesse da população;

III – Fomentar a atuação da população local na política municipal;

Art. 4º. A criação de perfil em rede social não desobriga a manutenção do site institucional do Poder Legislativo Municipal, que continuará sendo a principal meio de publicação de informações, na forma da Lei.

Art. 5º. O nome do perfil é determinado pela Mesa da Câmara, e na sua omissão será “Poder Legislativo de São Sebastião do Rio Verde-MG”.

Art. 6º. Pode ser publicado no perfil todo conteúdo autorizado expressamente por qualquer vereador, podendo inclusive realizar transmissões ao vivo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O perfil institucional não pode ser utilizado para manifestações em perfis alheios.

Art. 8º. Toda postagem ou transmissão estará disponível para comentários, salvo se outra for a decisão fundamentada da Mesa Diretora, a quem também, da mesma forma, cabe decidir sobre a supressão de manifestações e bloqueio perfis de quem aja em contrariedade à lei e ao direito.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara não têm nenhuma obrigação quanto a acompanhamento e respostas de comentários.

Art. 9º. O perfil institucional será vinculado a contas de e-mails e número de telefones da Câmara ou pessoais, autorizados por escrito pela Mesa da Câmara.

Art. 10. Salvo decisão em sentido contrário, durante o período eleitoral, seja ele de caráter municipal, estadual ou nacional, o perfil deverá ser ocultado para terceiros.

Art. 11. Os casos omissos relativos ao perfil serão submetidos à análise e parecer da Comissão de Controle Interno sempre que se julgar necessário, a quem também compete a verificação periódica do que houver sido produzido no perfil.

§ 1º - Constatada alguma irregularidade, a Comissão realizará relatório e parecer que serão encaminhados ao presidente da Câmara para providências.

§ 2º - A periodicidade das verificações não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. O WhatsApp será utilizado internamente como meio de comunicação formal.

§ 1º - Os Vereadores integrarão grupo de Whatsapp, do qual estarão presumidamente cientes de todo o conteúdo, especialmente proposições, pareceres, discussões, decisões, comunicações, convocações, distribuição de proposições.

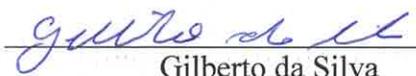
§ 2º - o grupo não deverá ser utilizado para assuntos alheios serviços da Câmara.

§ 3º - Os Vereadores deverão solicitar sua inclusão no grupo ou alteração de número junto a Secretaria da Câmara, mediante o protocolo de declaração do número que pretende o cadastramento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpre-se.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 17 de maio de 2021.



Gilberto da Silva
Presidente da Câmara